

# Sanção e veto

Raul Pilla

**E**LABORADO e definitivamente aprovado um projeto de lei pelo Poder específico, necessária é ainda uma formalidade para a eficácia da lei: a sanção.

Trata-se de ato típico do chefe do Estado: monarca, ou presidente da República. Atesta êste perante a Nação, que tudo se processou normalmente e a lei por lei deve ser havida. E', pois, ato de magistrado. A Constituição do Império incluía, por isto, a sanção entre as atribuições do Imperador no exercício do Poder Moderador, não no do Poder Executivo. A vigente Constituição republicana, como as anteriores, atribui ao presidente da República a competência de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis.

Ora, a faculdade de sancionar as leis, conferida ao chefe do Estado qualquer que seja a forma do govêrno, implica o direito de negar-lhes sanção em determinadas circunstâncias. Uma coisa é natural consequência da outra. Ou nada, significa a sanção, ou pode ser negada. E a negativa pode ocorrer de dois modos: um passivo, por omissão do ato no prazo constitucional; outro ativo, que é o veto. Pelo veto, impugna frontalmente o chefe do Estado o projeto de lei.

Assim, sendo universal a faculdade de sancionar, compreende-se que igualmente geral, embora exercendo-se em condições diferentes, seja o direito de vetar. O que não se compreende é o escândalo suscitado por alguns presidencialistas, por ter mantido o veto a Emenda Parlamentarista, já que nenhum dêles se animou ainda a sustentar que, em tal sistema, não devem as leis ser sancionadas pelo chefe do Estado.

E o pior é que não atentaram êles, sequer, na diferença existente entre o veto atual e o configurado pela Emenda. Atualmente, sòmente dois têrços dos deputados e senadores presentes podem derribar um veto, o que significa que a vontade do presidente da República vale tanto, no terreno legislativo, quanto o voto de dois têrços do Congresso. Pela Emenda, a rejeição passará a dar-se por simples maioria, o que significa que não passará o veto presidencial de mero pedido de melhor consideração da matéria. Não se transforma, como atualmente, em legislador o presidente da República, coisa que não parece escandalizar os nossos sensitivos presidencialistas...